

Assunto: Recurso - Pregão Eletrônico nº 09/2021 - aquisição de micro ônibus

De: Renato Ianelli <comercial.renato@mascarello.com.br>

Data: 17/03/2021 14:24

Para: "licitacao@riqueza.sc.gov.br" <licitacao@riqueza.sc.gov.br>

Boa tarde Sra. Dirce – pregoeira,

Após análise da peça recursal da empresa San Marino, observamos que a mesma está tentando ludibriar esta comissão.

Em um dos trechos de sua peça eles escrevem:

"Os campos da proposta existentes no próprio sistema do processo licitatório exigem o preenchimento da informação MARCA/FABRICANTE. Qualquer empresa, caso possuísse interesse em participar do referido certame licitatório e ofertar um veículo da marca Volare, ao preencher este campo do sistema obrigatoriamente deveria preencher MARCOPOLO/SAN MARINO".

Realmente ele tem razão ao informar que qualquer licitante poderia apresentar a marca Marcopolo/volare, mas não San Marino.

San Marino não é a marca, San Marino é a empresa licitante que está participando do processo conforme consta em seu contrato social, portanto, esta informação dada pela San Marino é inverídica e estão tentando ludibriar a comissão.

Nenhum fornecedor cadastraria San Marino, poderiam até cadastrar Marcopolo ou volare mas nunca San Marino porque San Marino não é marca de produto e sim o nome da empresa licitante.

Em outro trecho eles escrevem novamente:

"Importante ressaltar que qualquer outra empresa que pudesse ofertar um veículo da marca Volare, obrigatoriamente deveria preencher como marca/fabricante a MARCOPOLO/SAN MARINO e não haveria qualquer irregularidade".

Outra inverdade, Volare é uma empresa do grupo Marcopolo, San Marino é o nome da empresa licitante.

Podemos provar o que estamos falando pelo simples fato de entrar no site da Marcopolo:

<https://www.marcopolo.com.br/>

Vejam que consta no site uma relação de empresas do grupo Marcopolo, onde consta o nome da empresa Volare e não tem em nenhum lugar informando San Marino, portanto, não é verdade a informação dada pela mesma.

Por fim, a própria licitante San Marino alega que se identificou, descumprindo o item 5.1.4 do edital no trecho em que diz:

"O que ocorreu no presente caso é que a licitante que ofertou o melhor preço à administração pública é a fabricante do bem e, ao preencher os campos no sistema, obrigou-se a informar a fabricante do produto".

Eles claramente informam que se identificaram e não se atentaram ao item 5.1.4 do edital, onde o mesmo informar que:

"5.1.4 – Quando a marca identificar a empresa este campo deverá ser preenchido como "marca própria".

Eles não foram obrigados a informar a fabricante do produto se ao menos tivessem estudado o edital, perceberiam que o próprio edital informa que quando a marca identificar a empresa este campo deverá ser preenchido como "marca própria".

Percebam que na proposta da fabricante Mascarello os campos foram preenchidos como marca própria, justamente porque estamos cientes de que seríamos desclassificados pelo mesmo item 5.1.4.

Ciente de vossa compreensão.

Atenciosamente

Renato Ianelli
Supervisor de Vendas em licitação
Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.
(11) 96468-0069 / (11) 95482-7370
www.grupomascarello.com.br

MUNICÍPIO DE RIQUEZA - SC

Protocolo nº 25/2021

Recebido em 17/03/2021

às: _____ horas

Licitação